

## APRESENTAÇÃO

Em 1965, na Fundação Getúlio Vargas, reunidos sob a Presidência do Ministro Themístocles Brandão Cavalcanti, eminentes juristas haviam preconizado a criação de uma Corte que viesse a absorver parte da competência do Supremo Tribunal Federal, qual seja, a apreciação de um recurso de natureza extraordinária adstrito ao plano do Direito federal comum. A idéia terminou por vingar com a promulgação da Carta Política de 1988, que instituiu o Superior Tribunal de Justiça, destinado precipuamente a zelar pela autoridade e uniformidade da legislação federal infraconstitucional. Instalou-se a nova Casa de Justiça no dia 7 de abril de 1989 e, desde então vem ela desempenhando com denodo e eficiência exemplares a missão que lhe foi confiada.

Embora tenha completado há pouco quinze anos de existência, o STJ já faz parte da história do Poder Judiciário nacional. Para ele convergem as causas de interesse do cidadão comum, dos mais variados matizes, abrangendo todo e qualquer ramo do Direito. Ganhou notoriedade não só pelo volume assombroso dos feitos que julga, mas sobretudo pela presteza e pelo padrão elevado de suas decisões, qualificativos que tem procurado preservar a fim de atender à demanda da sociedade, a despeito da plethora de processos que lhe chegam diuturnamente. É ele, tanto quanto os demais órgãos do Poder Judiciário nacional, o guardião das liberdades públicas; são submetidas ao seu crivo, em última análise, as grandes causas nacionais, como é o caso, exemplificativamente, da aplicação de indexadores da correção monetária do FGTS; o reajuste de proventos dos cidadãos aposentados; as milhares de causas relativas aos diversos planos econômicos expedidos pelo Governo Federal.

Há o consenso de que o grande questionamento da Justiça, nos dias atuais, é a morosidade na solução dos litígios.

Para ser eficaz o Poder Judiciário, em especial, o Superior Tribunal de Justiça, é imperioso e urgente que se repense o hipertrofiado sistema recursal brasileiro. Para cá aportam cerca de mil processos por dia, o que está a exigir de seus Ministros um esforço incomum com a incrementação de aproximadamente 30% na produção mensal de cada um. Basta assinalar que, no período compreendido entre 7 de abril de 1989 a 31 de agosto de 2004, foram distribuídos nesta Casa 1.446.778 feitos; somente em 2004, até o dia 20 de setembro, 140.564 processos.

Sabe-se que o Direito está a evoluir dia a dia; que passa por amplas e velozes transformações, tanto quanto a sociedade. Como lembrou o Ministro **Prado Kelly**, “a vida não pára, nem cessa a criação legislativa e doutrinária do Direito”. Assim, para que haja uma prestação jurisdicional pronta, ágil e eficiente é preciso que o sistema de recursos seja racionalizado e que, mesmo com sacrifício de parte de sua competência, ao Superior Tribunal de Justiça sejam endereçadas questões federais de interesse efetivamente nacional, e não do interesse exclusivo das partes, como tem ocorrido. Há que se propiciar aos seus Julgadores modos e meios para cumprir os seus deveres com rapidez e qualidade compatíveis com a envergadura de suas atribuições, e, para isso, são necessárias reformulações do sistema adequadas, racionais e urgentes, conforme acima ressaltado. O recurso especial, cuja natureza é extraordinária, somente deveria alçar a este Tribunal Superior em caráter excepcional, uma vez que as partes já dispõem ordinariamente do duplo grau de jurisdição com a amplitude que o caracteriza.

Não tem sido assim, na verdade, em face da distorção que a cada dia vem acentuando-se.

Bem assinalou o Professor Dr. **Roberto Rosas**, digno Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por ocasião da recente solenidade de comemoração dos quinze anos do Superior Tribunal de Justiça: “Esta Corte foi criada para ajudar no combate à crise. Tem lutado tenazmente para superá-la, e atender ao cidadão, que respeita a Justiça, acredita no Judiciário, o mais respeitado, e acatado dos poderes, aqui, e no mundo. Necessita de meios, de fórmulas, mas o mundo jurídico agradece a este Tribunal pelo que fez, e fará, mas nos unamos numa cruzada para evitar uma chamada crise do Superior Tribunal de Justiça”.

Cumprindo à risca a Constituição e as leis da República até hoje, o STJ vai seguir adiante, agora e sempre na mesma linha, mais ainda com o compromisso de interpretar e aplicar o novo Código Civil, a Constituição do homem comum. Para o Dr. **Walter Ceneviva**, um dos ilustres colaboradores desta obra, “a aplicação efetiva do Código de 2002 dependerá da formação jurisprudencial a ser contida em seus arestos”.

O Direito comum tem sido, de fato, apreciado a fundo pelo Superior Tribunal de Justiça; assim é e continuará sendo. Presente a advertência do Ministro Milton Luiz Pereira, inserta em sua inextinguível oração proferida na solenidade comemorativa dos dez anos da instalação do Superior Tribunal

de Justiça: “O Poder Judiciário não é apêndice ou órgão subordinado. É um dos Poderes da República e, com o Executivo e o Legislativo, é pilar da soberania. Não integra os demais: é o Poder do Estado. Aquebrantado, esmorecerão as garantias fundamentais do cidadão nas situações conflitivas com o Estado e nas relações litigiosas privadas. Desacreditada a Justiça como guardiã das liberdades públicas, sem meios para submeter o Estado à Constituição e às leis, sem o respeito do cidadão, prevalecerá o desafio à ordem constituída e à segurança jurídica”.

**Raphael de Barros Monteiro Filho**

Ministro-Diretor da Revista